



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 024/2024/CIRC/CMAF/MT

**De:** Licitação, 19 de fevereiro de 2024.

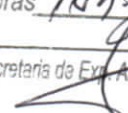
**Para:** Departamento Jurídico

Ilustríssimos senhores, com base na disposição contida no artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informamos que encaminhamos à Vossa Senhoria a documentação referente à fase preparatória do processo licitatório nº 009/2024, na modalidade de Pregão Presencial, para contratação de agência de publicidade e propaganda.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente a atenção e cooperação de Vossa Senhoria em relação a esta solicitação.

Respeitosamente,

  
Jorge Ruan de Oliveira  
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL  
Recebido 17/02/24  
Horas 10h:38  
Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo  






Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Secretaria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**  
**DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**, para análise aos seus termos e fundamentos.

Pois bem.

Resumidamente, o apontamento o projeto básico e o estudo técnico preliminar, que o objetivo do processo administrativo é a contratação de agência de publicidade para distribuição das campanhas da Câmara Municipal de Alta Floresta para o exercício do ano de 2024, ressaltando que as peças institucionais serão produzidas pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal e terão como foco incentivar a participação popular, levando até a sociedade informações das ações e trabalhos do Poder Legislativo, como forma de fazer com que o cidadão tenha acesso as atividades.

Aduz ainda, que o público principal das campanhas institucionais será a população de Alta Floresta – MT, sendo usado como meios de divulgação jornais impressos, jornais eletrônicos, emissoras de rádio e TV, revista, outdoor, painéis e telões, dentre outros.

O Valor estimado é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para veiculação das campanhas institucionais até o dia 31 de dezembro de 2024.

Por meio do memorando nº 019/2024, data e 07 de fevereiro de 2024, o Departamento de Compras informou ao Gabinete da Presidência que o contrato anterior de publicidade expirou, necessitando nova contratação.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Secretaria Jurídica

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

1 – Termo de Autuação do Processo.

2 - Autorização para Abertura da Licitação considerando e o memorando nº 0019/2024, que, justificadamente, solicita a autorização para emissão de licitação, visando à seleção de melhor proposta para contratar Agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender a Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, conforme Despacho do Presidente para deflagração do procedimento licitatório.

3 – Projeto Básico com definição do objeto, devidamente assinado pelas autoridades competentes.

4 – Nota Técnica;

5 – Justificativa para Contratação;

Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital do processo administrativo 009/2024 e anexos, quais sejam:

Anexo I - Briefing;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Planilha de Preços sujeitos à valoração;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Página 2





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Secretaria Jurídica

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Secretaria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Secretaria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar atos para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

No mérito, importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu no art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional.

A Lei 12.232/10 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propagandas, e no seu artigo 5º estabelece que os procedimentos licitatórios para esta contratação respeitarão os termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

O art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, descreve as modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. O presente parecer buscar traçar pontos legais a respeito da modalidade concorrência pública.





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Secretaria Jurídica

No que diz respeito a modalidade de pregão presencial, esta mostra-se adequada para atender o caráter competitivo do certame.

Quanto a análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Importante ressaltar que esta Secretaria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

A Lei nº 12.323/2010 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências da Lei nº 12.323/2010, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual 009/2024, a modalidade de pregão presencial como sendo a adotada por este edital, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que a Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender à Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, e menciona as exigências que definem o objeto.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame e impedimentos.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes somente após serem classificadas no julgamento final das propostas técnicas e

Página 4





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Secretaria Jurídica

de preços, estas exigências estão previstas nos artigos 15 e 18 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e se encontram na minuta de edital

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos por lei, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Ainda, no que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 19, IV da Lei nº 14.133/2021, prevendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto, preço, prazo, garantias, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização e aceitação, penalidades, remuneração, desconto da agência, condições de pagamento, rescisão contratual, norma aplicada e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

Ante o exposto, o processo atende as exigências contidas na legislação pertinente, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Secretaria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido que tem como objeto acima descrito, apenas com as observações que não impedem o seu andamento, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior de V. Sa..

Assim, esta Secretária Jurídica conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, para regular prosseguimento.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.323/2010 e demais aplicáveis à espécie, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Nesta assentada, deve-se salientar que o parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Secretaria Jurídica

S. M. J.

Este é **PARECER**.

Alta Floresta – MT, em 21 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

**CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO**

Data: 26/02/2024 10:01:15-0300

Verifique em <https://validar.ati.gov.br>

**Carlos Eduardo Marcatto Cirino**  
OAB/MT 7.835  
Secretário Jurídico

Página 6

